



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.866, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994 - D.O. 19.09.94.**

Autor: Deputado Gilmar Fabris

**Dispõe sobre o atendimento preferencial da clientela que específica, nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É assegurado o atendimento preferencial às gestantes, idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, deficientes físicos e mentais e aposentados por invalidez, nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, destinando-se para tal fim:

- I- prioridade no atendimento;
- II- servidores qualificados no trato com essa clientela;
- III- rápido e fácil acesso aos serviços demandados;
- IV- instalações e áreas adequadas;
- V- sinalização e instruções específicas.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de setembro de 1994.

Presidente	-	as) Deputado HUMBERTO BOSAIPO
1º Secretário	-	as) Deputado PAULO MOURA
2º Secretário	-	as) Deputado LINCOLN SAGGIN

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***